



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1584/26

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA,
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM
RETIRO/SC E INSTITUI O CARGOS DE ASSESSOR DE
PROCURADORIA, ALTERA A NOMENCLATURA DE
CARGO DE ADVOGADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOM RETIRO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Bom Retiro - SC, órgão de assessoramento jurídico vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de prestar consultoria e assessoria jurídica ao Município, bem como exercer a representação judicial e extrajudicial do ente municipal.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município (PGM) é constituída dos seguintes cargos que passarão fazer parte da estrutura administrativa do Município:

- I - Procurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, com carga horária de 30 horas semanais;
- II - Procurador Municipal, concursado, cargo de provimento efetivo, sob o regime estatutário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 30 horas semanais;
- III - Assessor de Procuradoria, cargo de provimento em comissão, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º O Procurador Geral do Município, tem status e prerrogativas de Secretário do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A equiparação do Procurador Geral do Município ao secretariado dá-se

apenas para fins de nomeação e não de remuneração, de modo que, assim como na União, a vinculação ocorre apenas em relação ao teto do Chefe do Executivo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município terá como atribuições principais:

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
- II - O ajuizamento de ações perante ao Poder Judiciário de interesse da administração pública;
- III - A prestação de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da administração pública municipal;
- IV - A elaboração de pareceres jurídicos sobre assuntos diversos submetidos à sua apreciação;
- V - Estudar, elaborar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VI - O controle da legalidade dos atos da administração pública municipal, sugerindo medidas para a correção de irregularidades;
- VII - Privatamente responsabilizar-se pela execução amigável ou judicial da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;
- VIII - Orientar e verificar a legalidade de processos administrativos;
- IX - Orientar o relacionamento do Poder Executivo com o Legislativo, prestando assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal;
- X - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos do Município;
- XI - Exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito;
- XII Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE ASSESSOR DE PROCURADORIA

Art. 5º Fica criado, no quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Bom Retiro SC, o seguinte cargo:

- I – 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Procuradoria, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º São atribuições do Assessor de Procuradoria:

- I – Atuar no auxílio direto dos Procuradores do Município, especialmente em funções administrativas, tais como elaboração de ofícios e relatórios, monitoramento dos prazos processuais, elaboração de minutas de peças judiciais e outros documentos

jurídicos, sobre a responsabilidade dos Procuradores Municipais;

- II - Realizar estudos e pesquisas sobre legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis aos casos concretos;
- III - Executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 7º O cargo de Assessor de Procuradoria terá a seguinte estrutura remuneratória e requisitos:

- I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Remuneração e Requisitos mínimos:
 - a) Assessor de Procuradoria: Remuneração mensal de R\$ 4.207,94 (quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), reajustada nas mesmas datas e índices da revisão geral anual dos servidores municipais, exigindo-se, como requisito mínimo, diploma de Bacharel em Direito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 8º A Procuradoria do Município de Bom Retiro - SC terá seu quadro próprio de servidores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, compreendendo cargos em comissão, de livre nomeação/exoneração, cargo de confiança, cargos de provimento efetivo e funções gratificadas.

Art. 9º O Procurador-Geral do Município, de reconhecido saber jurídico, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, devendo apresentar, no ato da posse, a comprovação de sua inscrição na OAB.

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL

Art. 10. Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - Chefiar a Procuradoria Geral do Município e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- III - Receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;
- IV - Desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;
- V - Orientar e verificar o cumprimento das leis normas elaboradas;
- VI - Representar o Prefeito, quando designado pelo Gabinete;

- VII - Coordenar, supervisionar e distribuir as tarefas inerentes à coordenação e divisões da Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 11. Ao Procurador Municipal compete:

- I - Prestar apoio ao Procurador Geral nos trabalhos de pesquisa e consultas à legislação, processos e documentos em geral;
- II - Substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos eventuais;
- III - Representar o Procurador Geral, quando designado;
- IV - Acompanhar o andamento dos projetos de leis em tramitação no Poder Legislativo, mantendo o Procurador Geral informado;
- V - Promover a defesa e acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais, controlando os prazos e as providências necessárias;
- VI - Promover análises e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matéria de sua competência;
- VII - Coordenar e supervisionar a emissão de orientação e emissão de pareceres jurídicos aos órgãos da Administração Municipal, visando seus critérios;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador Geral.

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DE PROCURADORIA

Art. 12. Ao Assessor de Procuradoria compete as atribuições previstas nos Arts. 6º. desta Lei, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam mantidos os dispositivos de ordem estatutária, previstos na Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira do Servidor Público Municipal, para o cargo de procurador municipal.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DOS VENCIMENTOS

Art. 14. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado Efetivo para Procurador Municipal, bem como seus vencimentos, conforme a Lei Complementar nº 46/2013, de 26 de junho de 2013.

Art. 15. As atribuições do cargo de Procurador Municipal são as constantes desta Lei Complementar e que passará a integrar o anexo V da Lei Complementar nº 03 de 31/03/2004.

Art. 16. O pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fica garantido de forma exclusiva aos Procuradores do Município lotados com cargo efetivo na Procuradoria Geral do Município e ao Procurador geral do Município na forma da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os honorários serão pagos e rateados entre os Procuradores na proporção da atuação de cada um nos feitos judiciais ou extrajudiciais em que houver a fixação, observados os critérios de participação e contribuição individual no trabalho desenvolvido.

Art. 17. Fica estabelecido os seguintes vencimentos aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município de Bom Retiro SC, conforme quadro abaixo:

CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Procurador Geral do Município	38	30 h.	R\$ 12.800,00	01
Procurador Municipal (Efetivo)	11	30 h.	R\$ 7.594,40	01
Assessor de Procuradoria	37	40 h.	R\$ 4.207,94	01

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2026.

DONIZETE ANÍSIO DE
LINS:80810837900

Assinado de forma digital por DONIZETE ANÍSIO
DE LINS:80810837900
Dados: 2026.03.10 13:23:13 -03'00'

DONIZETE ANÍSIO DE LINS

Presidente